



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 349, de 5 de janeiro de 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas, com supressão vegetal, destinadas à implementação do sistema viário do Município de Toledo, para acesso da cidade de Toledo ao Parque Científico e Tecnológico de Biociências - BIOPARK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 1/2022, de 4 de janeiro de 2022, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas "h" e "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, as seguintes áreas, com supressão vegetal, destinadas à implementação do sistema viário do Município de Toledo, para acesso da cidade de Toledo ao Parque Científico e Tecnológico de Biociências - BIOPARK:

I - Área "A", com 5.375,72m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e setenta e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 74/75/78.A, integrante da 2ª Parte do 47º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 43.271 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte descrição: inicia-se sobre a Matrícula nº 43.271, lote rural 74/75/78.A, ao Sudoeste, com a extensão de 13,93 metros, azimute 130º22'28"; ao Sul, com extensão de 19,10 metros, azimute 95º37'14"; ao Sudoeste, com extensão de 38,32 metros, azimute 172º10'25"; ao Sudeste, com linha curva, extensão de 106,07 metros; ao Sudeste, com linha curva de 24,25 metros, até a confrontação com a Matrícula nº 28.540, Parte Sudeste dos lotes rurais nºs 74 e 75, seguindo ao Norte com a extensão de 76,98 metros, azimute 88º29'40", seguindo ao Noroeste, com a linha curva de 64,06 metros, retornando ao ponto inicial;

II - Área "B", com 16.414,38m<sup>2</sup> (dezesseis mil quatrocentos e quatorze metros e trinta e oito decímetros quadrados), destacada da Parte Sudeste do lote rural nº 74 e Parte Sudeste do lote rural nº 75, integrantes da 2ª Parte do 47º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 28.540 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte descrição: inicia-se na confrontação das Matrículas nºs 28.540, Parte Sudeste dos lotes rurais nºs 74 e 75, e 43.271, lote rural nº 74/75/78.A, ao Sul, na extensão de 76,87 metros, azimute 88º29'40"; ao Sudeste, com a linha curva, na extensão de 452,03 metros, até o Arroio Guaçu, em confrontação com a Matrícula nº 59.091, lote rural nº 1.A.1; seguindo ao Leste, na extensão de 27,82 metros, azimute 357º57'57", até a confrontação com a Matrícula nº 7.438, Parte Sudeste do lote rural nº 74; ao Norte, com extensão de 334,84 metros, azimute 269º4'2"; ao Noroeste, com a linha curva de

185,4 metros; ao Noroeste, com a linha curva de 21,84 metros, retornando ao seu ponto inicial;

III - Área "C", com 13.717,86m<sup>2</sup> (treze mil setecentos e dezessete metros e oitenta e seis decímetros quadrados), destacada da Parte Sudeste do lote rural nº 74, integrante da 2ª Parte do 47º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 7438 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte descrição: inicia-se na confrontação das Matrículas nºs 28.540, Parte Sudeste dos lotes rurais nºs 74 e 75, e 7.438, Parte Sudeste do lote rural nº 74, ao Norte, com extensão de 334,84 metros, azimute 269º4'2", até o Arroio Guaçu, em confrontação com a Matrícula nº 59.091, lote rural nº 1.A.1; ao Leste, com a extensão de 35,81 metros, azimute 357º57'57"; ao Noroeste, com a linha curva, na extensão de 345,27 metros, retornando ao seu ponto inicial;

IV - Área "D", com 2.399,49m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e noventa e nove metros e quarenta e nove decímetros quadrados), destacada do lote rural nº 1.A.1, da Linha Guaçu, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 59.091 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo a seguinte descrição: inicia-se na confrontação das Matrículas nºs 28.540, Parte Sudeste dos lotes rurais nºs 74 e 75, e 59.091, lote rural nº 1.A.1, ao Sudoeste, com a linha curva, na extensão de 21,91 metros; ao Sudeste, com a extensão de 22,77 metros, azimute 52º11'44"; ao Leste, com a extensão de 42,31 metros, azimute 4º23'27"; ao Nordeste, com a linha curva, na extensão de 46,33 metros, até a confrontação com a Matrícula nº 7.438, Parte Sudeste do lote rural nº 74; seguindo a Oeste, com a extensão de 63,63 metros, passando pela confrontação entre as Matrículas nºs 7.438, Parte Sudeste do lote rural nº 74, e 28.540, Parte Sudeste dos lotes rurais nºs 74 e 75, retornando ao seu ponto inicial.

**Art. 2º** - Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação das áreas descritas nos incisos do *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 3.117

Página 2 de 6

### **PORTARIA Nº 11**, de 5 de janeiro de 2022

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2019;

considerando a necessidade de suprir vagas decorrentes de exoneração de servidor ocupante do cargo de Médico T4 - Clínico Geral I e de aposentadoria de servidor ocupante do cargo de Auxiliar em Administração I,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, a contar de **7 de janeiro de 2022**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

I - no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, nos termos da Lei nº 2.048/2010: Junior Rasbolt; e

II - no cargo de Médico T4 - Clínico Geral I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência "A" da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999: André Luiz Batista.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 12**, de 5 de janeiro de 2022

Nomeia **Talitta Carvalho Fonseca** no cargo de Médico T4 - Pediatra I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Talitta Carvalho Fonseca** no Concurso Público nº 01/2020, para o cargo de Médico T4 - Pediatra I;

considerando a necessidade de suprir vaga decorrente de falecimento de servidor ocupante do cargo de Médico T4 - Cardiologista I,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Talitta Carvalho Fonseca** no cargo de Médico T4 - Pediatra I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência "A" da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **7 de janeiro de 2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 3.117

Página 3 de 6

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021

#### CONVOCAÇÃO Nº 15

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021,

CONVOCA as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

#### PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T6 – CLÍNICO GERAL I:

JULIA CAROLINE DA SILVA  
ISABELA MACEDO RIBAS

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 06 a 12 de janeiro de 2022, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Testes Seletivos”, em “DOCUMENTAÇÃO – PSS”, no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento das convocadas e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2022.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

#### TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº 241/2021, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 310 a 316), bem como o parecer jurídico (fl. 318), documentos os quais adoto como fundamento; **JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa TELNET TELECOM LTDA, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 04 de janeiro de 2022.

MAURI RICARDO REFFATTI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

**CONSIDERANDO** as razões apresentadas pela Secretaria de Educação, inserido às fls. 067/068; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, inserido às fls. 070; **CONSIDERANDO** a Manifestação do Controle Interno, inserido à fl. 071; **CONSIDERANDO** a decisão do Secretário da Administração, inserido às fls. 072, o qual manifesta-se favorável à Revogação do certame; **CONSIDERANDO** o poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que prevê que a administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; **CONSIDERANDO** por fim, que a presente revogação antecede a abertura e adjudicação do certame, o que, por sua vez, afasta o contraditório. **DECIDO REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2021**, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma e manutenção de Piano Essenfelder com 108 teclas - patrimônio 0/000605 propriedade do Município de Toledo/PR, em uso no CIPE - Centro Integrado de Políticas Educacionais Professora Maria Iaschombeck Doege, conforme descrito, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.** Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2022. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 3.117

Página 4 de 6

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

#### ERRATA

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa que na **Portaria 02/2022**:

**ONDE SE LÊ:**

“**PORTARIA**: 02/2021”

**LEIA-SE:**

“**PORTARIA**: **02/2022**”

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 05 de janeiro de 2022.

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**

Diretor Superintendente – EMDUR



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO

Instituído pela Lei Ordinária "G" N.º 2.072 de 16 de setembro de 2011



**CMPCD**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência

#### Calendário 01/2022

#### REF.: CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA O ANO DE 2022


Ficam estas datas pré-estabelecidas para as Reuniões Ordinárias do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Toledo para o ano de 2022, com preferência para reuniões *online* pelo aplicativo Meet ou outro similar que atenda a necessidade deste Conselho.

As Reuniões têm início, em primeira chamada, às 13h45 ou em segunda chamada, às 14h, com a maioria absoluta dos Conselheiros presentes, conforme art. 18, §1º, sempre na última quarta-feira de cada mês, com início no mês de Fevereiro.

MÊS	DATA	MÊS	DATA
Fevereiro	23	Julho	27
Março	30	Agosto	31
Abril	27	Setembro	28
Maio	25	Outubro	26
Junho	29	Novembro	30

As Reuniões Extraordinárias serão convocadas, quando houver necessidade, respeitando o previsto no art. 18, do Decreto N.º 798/2012, do Regimento Interno.

Toledo, 04 de janeiro de 2022

  
**JUNIOR RASBOLT**  
PRESIDENTE CMPCD  
GESTÃO 2021



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 6 de janeiro de 2022

Edição nº 3.117

Página 6 de 6

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.